

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, ANDRE BERGSTEIN**, inscrito no PF/MF sob o nº 010.995.487-48, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 8501, 19º andar, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/12570 ("PAS"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 09/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201312570.

Cláusula 3ª – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª – O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento da obrigação e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª – Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª – O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula 7ª – A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª – Uma vez cumprida a obrigação ora pactuada, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.





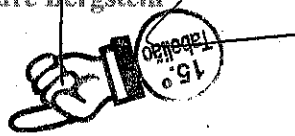
assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**,
três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que
produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

André Bergstein

André Bergstein



Testemunhas:

Murilo Tagliari Rocha e Silva

Maurício José de Carvalho

Nome: Murilo Tagliari Rocha e Silva
RG. n.º M-9.238.548 SSP/MG
CPF: 226.288.508-77

Nome: Maurício José de Carvalho
CPF: 080.592.987-31